



## **Resolução nº 02/2021, de 27 de abril de 2021.**

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, disposto no art. 4º, da Lei nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como dos fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, 28 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Contrato No. 048/2019/ANA - PROCOMITÊS, estabelece como meta do 2º ano do programa, a aprovação e execução dos Planos de Capacitação e de Comunicação dos Comitês de Bacia do Estado do Ceará;

### **Resolve:**

Art. 1º – Fica criada Câmara Temática de Capacitação e Comunicação, que funcionará vinculada ao Plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, tendo a função de acompanhar a execução dos Planos.

Art. 2º – A Câmara Temática de Capacitação e Comunicação deverá ser composta por um número de 08 representantes institucionais, respeitando a seguinte distribuição de vagas: 06 vagas para instituições membro do CBH Acaraú e 02 instituições convidadas.

§1º - As instituições convidadas deverão ter experiência com as temáticas de capacitação sugeridas pelo CBH em seu plano e devem ter atuação na educação formal ou informal e na comunicação popular.

§ 2º – As instituições convidadas deverão ser escolhidas pelo plenário por meio de votação, mediante a apresentação de lista prévia de instituições.

§3º- As instituições que comporão a Câmara Temática de Capacitação e Comunicação não pertencentes ao plenário do Comitê de Bacia serão requisitadas mediante convite formal enviado pela diretoria do CBH, após aprovação do seu nome em plenária, devendo estas responderem o aceite de maneira oficial.

§4º- Caso não haja o aceite por parte das instituições mais votadas, deverão ser convidadas aquelas que tiverem obtido o maior número de votos, em sequência da lista.

Art. 3º – A Câmara Temática de Capacitação e Comunicação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito a diversidade;
- II – Uso e orientação de linguagem inclusiva;
- III – Considerar o contexto da bacia hidrográfica
- IV- Considerar representação de no mínimo 30% câmara seja por mulheres.

Art. 4º - São atribuições da Câmara Temática de Capacitação e Comunicação:

- I - Acompanhar e orientar a execução dos Planos de Capacitação e Comunicação, sugerindo ajustes conforme a realidade do colegiado;
- II – Realizar o monitoramento dos Planos, de maneira sistemática, através de indicadores previamente construídos e produzindo relatórios a serem apreciados pela Plenária do CBH;
- III – Discutir e negociar com a Secretaria Executiva o apoio e as condições necessárias à execução das atividades dos Planos;
- IV – Acompanhar o cumprimento das recomendações dos Planos realizadas aos entes do SIGERH;
- V – Orientar a atualização dos Planos e utilização destes como objeto de alcance dos propósitos do CBH, primando para que estes estejam em consonância com o Planejamento Estratégico do CBH e alinhados com o Plano de Bacia e a vocação local;
- VI - Convidar, sempre que necessário instituições parceiras para dar contribuições e realizar consultas ou contribuir com informações técnicas.
- VII – Primar pela utilização de uma abordagem metodológica participativa que favoreça a apropriação por parte dos membros das questões ou temas tratados pelas atividades de capacitação.
- VIII – Apoiar os processos de capacitação do colegiado, grupos de trabalho e câmaras temáticas;
- IX – Conduzir o processo de elaboração dos Planos de Capacitação e Comunicação, sendo este produzido a partir de um diagnóstico participativo onde se levantará a problemática do Comitê, na Bacia hidrográfica, considerando a gestão participativa das águas.

Art. 5º - A Câmara Temática de Capacitação e Comunicação deverá ter o seu funcionamento dentro do período da gestão da plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú, devendo ser renovada quando a plenária do colegiado também for

Parágrafo único - Após a renovação do CBH- Acaraú deverá ser realizada a eleição dos membros da Câmara a partir da manifestação de interesses dos membros do CBH e através da aprovação de nome de instituição indicada, em reunião mobilizada previamente para esse fim.

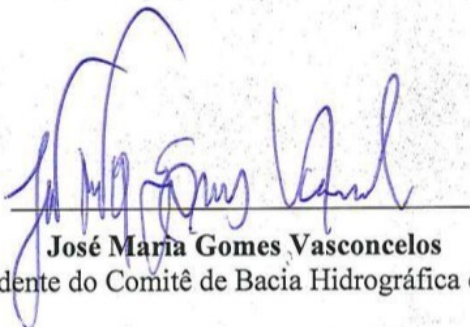
Art. 6º – A Secretaria Executiva realizará o apoio técnico e logístico para o funcionamento pleno da Câmara Temática de Capacitação e Comunicação, disponibilizando informações necessárias para a atuação da mesma.

Art. 7º - A Câmara Temática de Capacitação e Comunicação deverá construir anualmente seu planejamento, conforme as ações previstas, devendo reunir-se pelo menos três vezes ao ano.

Art. 8º – Caso a instituição membro falte três reuniões consecutivas sem justificativa, será considerada a vaga em aberto, devendo ser procedida a eleição de novo membro representante para suprir a vacância.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

Ficam revogadas as recomendações em contrário.



**José Maria Gomes Vasconcelos**  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú